



**COPRECIS**  
CONGRESSO NACIONAL DE  
PRÁTICAS EDUCATIVAS

## **AS PRÁTICAS EDUCATIVAS E AS RELAÇÕES AMOROSAS: ANÁLISE DE UM PROCESSO-CRIME DE DEFLORAMENTO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS EM 1940**

Autor (a) Katiana Alencar Bernardo;  
Orientador Azemar dos Santos Soares Junior

*Universidade Federal de Campina Grande, Katianaalencar 20@gmail.com*  
*Universidade Federal do Rio grande do Norte, azemarsoares@hotmail.com*

Resumo do artigo:

A presente comunicação objetiva a partir de um processo de defloração na cidade de Cajazeiras- PB, discutir as práticas educativas agenciadas e disseminadas nessas histórias. Problematicando como este documento é recheado de discursos capazes de educar, civilizar e moralizar a vida dos sujeitos em especial das mulheres, nesse sentido pensaremos os lugares normatizados, e os valores difundidos. Nessa proposta analisaremos algumas falas de juristas e advogados e também de testemunhas. Assim na análise desse caso, notaremos como a instituição jurídica tornou-se um espaço de formação e produção de lugares e saber, a pesquisa se envereda pelo campo da história cultural, pensando os sentidos e as práticas difundidas.

Palavras-chave: Processos-crime, práticas educativas, mulheres.



## **Introdução**

Ser mulher, pobre, e viver a margem de discursos que constituíam suas práticas e vivências como incoerentes, era um lugar comum a várias meninas que tiveram a vida esquadrihada em processos-crime de defloração no alto Sertão Paraibano. Tentar entender essas práticas e discursos fazem parte dos nossos questionamentos. O que na verdade significava e o que podia proporcionar não compartilhar desse lugar comum reproduzido e engendrado a essas meninas, através de ideais e falas difundidas pelo Estado? O que era ser mulher no início do século XX? E como seria possível nos aproximarmos delas? Essas são algumas questões que permeiam a nosso ofício, e também a nossa imaginação. Nessa busca, os processos se tornaram uma alternativa importante como veremos a seguir.

Os processos-crime são fontes que nos aproxima de falas, práticas, sentidos e sensibilidades de homens e mulheres populares que em grande medida tinham a vida marginalizada perante as suas práticas e vivências. Ao entrarmos em contato com alguns casos de defloração notamos que a maioria dos processos- crime nos mostram mulheres em suas páginas que eram pobres, jovens e que se tornaram a principal preocupação da justiça nesse processo formativo.

Este documento permeia por um campo que ao mesmo tempo em que nos aproxima desses sujeitos marginais, nos faz também refletir sobre discursos difundidos e operacionalizados, na busca de uma moral e de valores que nos auxiliam a pensar esses documentos e os discursos neles elaborados enquanto prática formativa. É importante nesse sentido, entender que a educação nele vinculado se refere principalmente à educação idealizada pelo Estado para os sujeitos e seus corpos, contudo essas relações não aconteciam em uma única via, o inverso também ocorria e será discutido. Pensando como essas falas eram recepcionados pelo o Estado e no caso em particular pelos juristas.

Estamos a tratar de histórias de vidas que foram analisadas e julgadas, essas histórias foram descritas e esquadrihadas por um poder que formulava mecanismos e condutas a serem seguidas. Desse modo, analisar os processos-crime para compreender e se aproximar do cotidiano e das práticas educacionais é assim de fundamental importância para nós.



Assim, propomos nesse artigo uma reflexão dessas praticas educativas, a partir de um caso bastante singular, trata-se de um crime de defloramento do ano de 1940, nele podemos perceber esses valores, as normas, e as maneiras como a justiça lidava com essas histórias, mas também compreender os agenciamentos, os relacionamentos e o modo como em especial as mulheres operacionalizavam esses conflitos, problematizando como se produziam mecanismos para julgar, mas também educar e civilizar em especial as que estavam a margem do que se formulará para uma boa mulher.

A partir desses discursos acerca de uma civilidade moral pautada na educação não só escolar, mas dos valores, buscava-se assim difundir um tipo de mulher ideal, eram construídas regras e padrões nos quais as mulheres deveriam modificar suas escolhas, posturas e condutas visando uma formação civilizada que acabaria se refletindo no exercício dos seus papéis sociais. Essas regras e padrões eram difundidos por variadas instituições, dentre elas a justiça que exerciam uma função educativa, pois buscava não só punir os crimes, como também reafirmar quais os comportamentos desejados que seriam capazes de difundir uma civilidade.

## **Metodologia**

Para a realização dessa comunicação, me debrucei sobre um processos-crime de defloramento como mencionado anteriormente. Esse documento permiti por meio dos discursos inscritos entender como se constituía uma pedagogização de valores, comportamentos, sociabilidades, que determinava condutas e saberes em especial para as mulheres, como também analisar as práticas, subversões e sentimentos presentes nessas historias de vidas de homens e mulheres que recorriam a justiça com o intuito que os seus problemas íntimos fossem solucionados. Deste modo, os processos-crime permitiram perceber as circunstâncias específicas que os engendraram. Essas experiências envolveram uma multiplicidade de sujeitos, organizados em redes sociais, situando lugares, estratégias, táticas e várias manobras encetadas por eles. O processos-crime que será analisado encontra-se no Fórum Dr. Ferreira Junior, na cidade de Cajazeiras - PB.

Trabalhar com os processos-crime também requer alguns cuidados. Nesse sentido, é importante conhecer esse tipo de documento. Keila Grinberg (2009) apresenta uma discussão metodológica para o uso dos processos-crime: antes de partir para a análise do processo, é necessário entender o que é um processo e do que ele é constituído, bem como, entender as leis existentes



em cada momento histórico. Assim, o processo parte de um acontecimento que não pode ser resgatado, pois lidamos com diversas versões e essas são repletas de intenções. O historiador tem como papel refletir sobre o processo de produção da fonte, perceber as formas como os personagens apresentam cada versão do fato, compreender a realidade com a qual se está trabalhando, entender ainda que os processos são formas de controle social, e que muitas vezes os personagens envolvidos buscaram estratégias de romper com esse controle, portanto, esses conflitos representam o jogo de interesses.

Nesse sentido, os estudos de Michael de Certeau (1994) nos permite trabalhar com a polifonia desse documento atentando para as escolhas e discursos dos sujeitos envolvidos nos casos analisados, principalmente para os que se utilizam das artes de fazer. Muitos trabalhos, ao se debruçarem sobre os "populares" e ao utilizarem determinadas documentações, como a judicial, enfocaram o discurso disciplinarizador dessas instituições. Michel de Certeau, ao analisar a linguagem ordinária, enfatizou a sua capacidade de tornar as narrativas disciplinadoras vulneráveis, pois o significado que será dado à determinada linguagem dependerá do uso que se faz dela. É nesse sentido, que analiso a documentação elencada.

Ainda de acordo com Michel de Certeau (2000), os documentos partem de seu lugar de produção, a própria operação historiográfica também o faz. Para o autor, ao produzir ou ao fabricar a história, o historiador parte de pressupostos como: para quem trabalha, o que produz e ainda de que lugar social ele produz, pois o discurso historiográfico não é independente da instituição em função da qual ele se organizou silenciosamente. Portanto, a produção historiográfica é o produto de um lugar (CERTEAU, 2000, p. 71).

O documento será analisado nesta pesquisa enquanto discurso e não como voz do passado que precisa ser salva. Essas experiências presentes nos processos-crimes só se tornaram conhecidos porque o discurso do poder as tornou "vivas", porque em algum momento ele "iluminou". Por isso, é impossível reavê-las em si mesmas. Só se pode recuperá-las através das declarações nas parcialidades, táticas, nas mentiras imperiosas que supõem o jogo do poder e as relações com ele.

## **Resultados e Discussão**

No dia 25 de julho de 1940, Anália Bezerra presta o seu primeiro depoimento na delegacia de policia da cidade de Cajazeiras - PB. O que a levava ali? Jovem, com quinze anos de idade, solteira, era mais uma moça a somar as



páginas criminais. Anália acusava Francisco Patrício por tê-la deflorado. Deste modo, apresento a nossa personagem.

Anália Bezerra era uma jovem menina que vivia no subúrbio de Cajazeiras - PB. Solteira, menor de idade, não compartilhará de um modelo de família difundido pelo Estado como ideal. Nossa jovem tinha uma vida inconstante, não tinha um lar fixo, necessitava trabalhar, filha de mãe solteira, vivia na rua e entre todos esses aspectos aparece desvirginada. Então, nos perguntamos como Anália será percebida, notada e julgada? A sua fala vai ser credibilizada? E que tipo de relação estamos a lidar?

Segundo o depoimento de Anália, no início do mês de março de 1940 ela passou a trabalhar na casa de Francisco Patrício, pois sua mãe, Julia Bezerra, estava passando por muitas necessidades, não tendo como cuidar dela e nem a onde deixa - lá, a mesma ainda estava indo morar na cidade de Pombal, em busca de emprego e então resolve recorrer a esposa do senhor Francisco Patrício pedindo que acolha sua filha, em troca essa trabalharia em sua casa ajudando-a anos serviços domésticos. Vejamos um trecho do relato da mesma, e como o caso segundo ela se deu:

[...] que se achava empregada em casa de Francisco Patrício Barros na rua do posto suburbio desta cidade fora por ele seduzida a ponto de todas as noites ir na rede dela depoente completamente despido e com ela manter relações sexuaes; Que ela depoente era donzela e nunca havia sido seduzida por alguém, afirmando ser Francisco patrício de Barros o autor do seu desvirginamento pois a primeira vez que com ela mantivera relações saíra muito sangue e no dia seguinte aparecera dores na região que havia sido agravada e que as taes dores prolongaram-se por espaço de uma semana sendo que neste estado assim mesmo Francisco patrício de Barros continuava a procurá-la todas as noites e que com a continuação ela depoente que não sentia as dores quando recebia seu sedutor e este dizia-lhe estava muito feio para ela depoente que poderia perder casamento. (PROCESSO DE DEFLORAMENTO-1940)

Essa versão contada por Anália na delegacia de policia, vai ser confirmada por sua mãe que em seu depoimento admite a mesma história narrada por sua filha e por algumas testemunhas que após ouvirem o depoimento de Anália, contam a partir do que foi narrado a mesma versão.



Na fala de Anália encontramos vários argumentos comuns a outras falas de personagens que se envolviam nos escândalos dos ditos "crimes de amor", como ser "seduzida", "enganada", "donzela" e assim ingênua, sentir "fortes dores durante a relação sexual" e "muito sangue" esses são alguns artifícios utilizados para que a sua versão fosse credita como verdadeira.

Marta Abreu Esteves (1989) em Seu livro "menina perdidas", problematiza esses crimes de amor. Sua análise recai sobre o Rio de Janeiro discutindo a maneira como as relações amorosas da classe trabalhadora se davam no início do século XX. A autora apresenta em sua discussão que esses argumentos eram comuns nas falas das meninas e que eram utilizadas como meios possíveis de convencer a justiça.

Contudo, a fala de Anália e de sua mãe vai ser contraposta a do senhor Patrício, que já constava com trinta e oito anos de idade, casado no religioso e ocupava um importante cargo, sendo assim um homem apontado como bastante influente na região. O mesmo nega ter existido qualquer tipo de envolvimento entre eles, dizendo que nunca a quis como empregada da sua casa, ficou apenas porque sua esposa pediu bastante, e acusa Anália de ser uma moça sem moral, pois gostava de sair, era namoradeira, vivia em sambas e andava em más companhias.

Em meio a essa fala de uma vida "desordeira" e "pregressa", Anália é sublinhada como o mal, o qual médicos e juristas passaram a querer eliminar, de modo a produzir uma sociedade sadia aos olhos daqueles que percebiam a urgente necessidade de normatizar as práticas e condutas.

Além disso, Anália passará a ter seu comportamento julgado por várias testemunhas e também pela justiça. A sua "marginalidade" vai fazer dela uma mulher sem educação, sem escrúpulos e aproveitadora. Afinal, o que precisaríamos para que a sua fala fosse credibilizada? Anália não era o modelo de mulher que a justiça criara para ser considerada "honesta", não vivia nos preceitos higiênicos, num lar considerado sadio, ser recatada, não sair, não ser considerada namoradeira e além de tudo isso, ter boas companhias eram fatores primordiais.

Margareth Rago (1985), em "*Do cabaré ao lar*", afirma que essas normatizações foram impostas e ingeridas por uma sociedade burguesa que formulara um modelo de família, através de uma necessidade de moralizar os costumes



dos trabalhadores operários que visualizariam e seguiriam a um modelo padrão, ou seja, aquele que seria instituído pelos burgueses.

Instituir hábitos moralizadores, costumes regrados, em contraposição às práticas populares promíscuas e anti-higiênicas observadas no interior da habitação operária, na lógica de poder significa revelar ao pobre o modelo de organização familiar a seguir. Nesta utopia reformadora, a superação da luta de classes passava pela desoridação do espaço privado do trabalhador de duplo modo: Tanto pela designação da forma da moradia popular, quanto pela higienização dos papéis sociais representados no interior do espaço doméstico que se pretendia fundar (RAGO, 1985, p. 61).

No seu depoimento notamos que Anália, muito provavelmente conheceu e até compartilhou de valores como “honra”, “pureza” e “candura”, talvez tenha desejado um casamento hígido e a constituição de uma família, mas o fato dela ser descrita com uma mulher que não considerava esses valores importantes a fazia ficar à margem, excluída e distante desses desejos que não podiam ser os dela.

Não podemos esquecer também que dependendo do lugar social que essas mulheres estavam inseridas, eram julgadas e analisadas. Portanto Anália, por ser uma mulher pobre, trabalhar e circular sozinha pelas ruas, indicava ter uma falha moral. Vejamos o que afirma o juiz ao citar um importante jurista da época

[...] O valor das declarações da ofendida nos crimes de violência carnal. Viveiros de castro, consagrado autor de estudos sobre os crimes de violência carnal, comentando o tópico acima transcrito, diz que se trata de uma advertência criteriosa e salutar, as declarações da ofendida devem ser recebidas com prudência e reserva pelo juiz . Podem ser um forte elemento de convicção, lançado sobre o processo viva luz, induzindo o verdadeiro delinquente, esclarecendo circunstâncias importantes, como também ser completamente falsas, mentirosas, motivadas pela vingança e pela especulação. É preciso portanto que o juiz nem confie nelas cegamente nem sua veracidade por outra provas, examinar si são elas confirmadas por outros elementos de convicção ( obra cit.pag87) (PROCESSO-CRIME, 1940)

Deste modo, para ser comprovada a boa prudência de uma mulher honesta, não bastaria apenas ser virgem, mas também era necessário analisar a sua conduta os seus comportamentos, o meio que ela vivia, com quem vivia, se andava sozinha, esses critérios fazem parte dos outros elementos a serem analisados para verificar se de fato a mulher era honesta ou não.



Diante disso pensemos então como a justiça ditava comportamentos e moralidades, embora ela não fosse uma espécie de currículo cultural, que era disseminado, mas compartilhava ali com os sujeitos e personagens envolvidos códigos e condutas que eram defendidos pelo Estado e disseminados para a sociedade. Violar uma regra, não ser virgem, era não ir de encontro com o que se esperava dessa sociedade produzida e maquiada.

Se encaixar nessa moral, era quase que impossível para aquelas que precisavam de emprego, que não podiam casar, que muitas vezes desejavam, mas não podiam compartilhar de valores difundidos. A justiça agia como um importante veículo de controle desses sujeitos. Vejamos, o que o promotor de Justiça Alcides Rolim declara sobre Anália e seu comportamento após ouvir os depoimentos sobre a mesma.

[...] dita menor vivia e andava só em bulés de caminhões já tendo sido empregada em diversos lugares, como Fortaleza, Jose de Alencar, Mudubim e Pombal sem ser acompanhada de sua mãe [...] que a menor saiu desta cidade acompanhada de uma sua parenta, mulher desviada para a cidade de Crato, onde já passou nove dias voltando á esta mesma cidade com a referida mulher .Deante de tamanhos fatos e circunstancias, tanto mais quanto tratando-se de provas para a sentença condenatória a onde essas mesmas provas deve ser bem conveniente e esclarecida, não pode e julgador encontrar alimentos para condenar o acusado. (PROCESSO-CRIME, 1940)

Na fala do promotor encontramos um discurso repleto de valores que podem ser associados as práticas educativas, ser uma mulher educada nessa perspectiva, é estar sempre bem acompanhada, não andar em mas companhias. Ser educada é partir de um ideal difundido pelo Estado, como ser do lar e recatada, uma boa mulher, jamais deveria se prestar ao comportamento de Anália, que foi essencialmente julgada pelos seus comportamentos e ações. Para a justiça, assim como já fora visto acima, não bastava ter um hímen, uma boa mulher também teria que ter boa procedência. Mulheres como Anália, que precisavam de um emprego, que não podia viver a sombra de outras pessoas, eram sim, consideradas muitas vezes pela justiça como sem valores que a pudessem conceder confiança perante julgamentos como esses.

### **Considerações Finais**

Deste modo, Anália poderia ser caracterizada pela justiça como uma menina inteligente, sagaz, astuta e capaz de usar aquilo que a sociedade mais prezava em uma mulher, a honra relacionada à virgindade em benefício



próprio. Mas será que a mesma se apropriara dos discursos jurídicos em seu benefício ao acionar a justiça? O que notamos é que Anália assim como outras mulheres e homens, sabiam os valores e comportamentos partilhados pela sociedade, e que embora muitas vezes não fosse possível vivenciá-los, não significa dizer que não conheciam ou não desejavam.

Como aponta Santana (2013, p. 128) em sua tese:

Não estamos afirmando que honra e valores morais não estavam presentes entre os populares, que todos eram guiados pelo instinto de sobrevivência e só objetivavam conseguir benefícios um do outro, ou que a justiça era sempre acionada apenas quando ela poderia oferecer algo em troca. O fato de muitos indivíduos não serem casados oficialmente não significava que não comungassem valores supostamente presentes em casais formais.

Assim, podemos notar que a justiça embasada em um discurso repleto de valores morais, difundiu saberes e práticas educativas através do julgamento de cada crime, no entanto, existiam outras formas cotidianas elaboradas por mulheres e homens que não iam de encontro com o que a justiça ditava como o certo. Não estamos a afirmar que estes fizessem grandes ações e que tivessem o real intuito de burlar esses lugares e regras, mas que diante de determinadas circunstâncias, poderiam recriar os espaços de experiências.

### **Referências Bibliográficas :**

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. **A invenção do cotidiano v.1 - artes de fazer**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de. (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

LOURO, Guacira Lopes. O cinema como pedagogia. In: LOPES, Eliane Marta; FARIA FILHO, Luciano Mendes & VEIGA, Cynthia Greive (orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SANTANA, Rosemere Olímpio de. **Tradições e modernidade: raptos consentidos na Paraíba (1920 - 1940)**. 2013. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2013